Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.577ª** (milésima quingentésima septuagésima sétima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), de acordo com a Portaria nº 331, de 08 de julho de 2022; **Marcus Vinícius Morelli,** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), consoante Portaria nº 363, de 2 de agosto de 2022 e **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). E, para esclarecimentos, o Sr. Átila Feitosa Castelo Branco Dantas, Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor); a Sra. Nilda Maria Domingos Mendes, Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep); o Sr. Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas (Sureg/AL); o Sr. Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência de Armazenagem (Suarm); o

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Sr. Luciano Corcino do Nascimento, Superintendente da Superintendência de Administração (Supad); a Sra. Andrea de Carvalho Oliveira, Gerente da Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios (Gerap); o Sr. Roberto Mendes Santos, Gerente da Gerência de Carreiras e Remuneração (Gecar); o Sr. Antonio Sávio Lins Mendes, Assessor da Presidência e o Sr. Flávio Salviano Machado Filho, Engenheiro lotado na Sureg/PE. O Diretor Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: Despacho Coest/Conab (23576984) - Processo SEI nº 21000.087805/2019-48.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do despacho, por meio do qual o Consad, ao analisar o Ofício nº 169/2022/SE-MAPA (CGVOC), em sua 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19/08/2022, tomou conhecimento da manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST, a respeito do Plano de Funções e encaminhou à Diretoria Executiva para conhecimento e providências cabíveis. Na oportunidade, o Assessor da Presidência, o Sr. Antonio Sávio, foi convidado para falar sobre a matéria que apresentou um panorama quanto a devolutiva da SEST, seguidamente, o Diretor-Executivo da Diafi, o Sr. Bruno Scalon, indagou à respeito do Plano de Função que atualmente está em vigor. O Sr. Sávio esclareceu que atualmente vigora uma estrutura de funções a qual foi apresentada à SEST, no sentido de balizar a sua autorização em relação às transformações existentes naquela Secretaria, à época, e que oportunamente a Conab cientificou sobre a estrutura de funcionamento do seu corpo funcional. O Diretor-Executivo da Diafi questionou ainda sobre a situação do atual Plano de Funções. O Sr. Sávio respondeu que atualmente, encontra-se em elaboração, uma reestruturação organizacional na Companhia, para que na sequência

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

possa se trabalhar um Plano de Funções aderente à nova estrutura. **1.2) Relatório Mensal de PRF's Liquidados - JULHO/2022** (23370491) Processo SEI nº 21200.002419/2022-33. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o relatório de acompanhamento das Despesas relativas aos Pedido de Recursos Financeiros – PRF. Na oportunidade, informou que no primeiro trimestre de 2022, as despesas judiciais liquidadas, correspondentes às sentenças cíveis, foram de 0,44%, e as trabalhistas, 39,39%, ambas da dotação inicial. Quanto à execução orçamentária no segundo trimestre de 2022, as sentenças cíveis, foram de 20,95% da dotação fixada, enquanto as despesas com sentenças trabalhistas totalizaram 18,83% da dotação fixada e bloqueada. O Diretor-Executivo da Diafi complementou que de janeiro a julho de 2022, as despesas empenhadas e liquidadas relativas às sentenças cíveis, representaram 21,66% do total da despesa fixada, enquanto as sentenças trabalhistas representaram 59,76% do total da despesa fixada, no mesmo período analisado. A Diretoria Executiva após conhecimento restituirá o processo à Diafi para providências. **1.3) Nota Técnica GERAP nº 34/2022** – Processo SEI nº 21200.004645/2022-59. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do assunto, mediante apresentação da Gerente da Gerap, a Sra. Andrea de Carvalho, que apresentou a relação das Unidades Armazenadoras da Conab que necessitam de implementação de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Explicou ainda que esse levantamento foi demandado pela Diretoria-Executiva, que após conhecimento da NOTA TÉCNICA GERAP nº 34 /2022 (SEI nº 23208278), em sua 1.557ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29/08/2022, solicitou que fosse informada da necessidade de implementação e atualização dos Sistemas de Prevenção e Combate

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

a Incêndio e Pânico, existentes nas Unidades Armazenadoras da Companhia. A Sra Andrea, esclareceu que para a emissão do alvará se faz necessária a elaboração de projetos compostos por equipes multidisciplinares, em função da complexidade que o sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico detêm. Considerou a carência de pessoal e o alto custo/investimento, empecilhos à elaboração/implementação dos projetos. O Diretor-Presidente manifestou preocupação, no entanto esclareceu a insuficiência de recursos para efetivar os projetos em questão, e que atualmente a Conab aguarda por suplementação Orçamentária para liquidação de despesas correntes. Finalmente a Direx solicitou o encaminhamento da Nota Técnica para conhecimento do Consad. **1.4) Relatório mensal** - Realocação da UA de Maceió/AL em decorrência de ações da empresa BRASKEM (23557631). Processo SEI nº 21200.005931/2021-51. A Diretoria Executiva tomou conhecimento mediante explanação do Superintendente da Sureg/AL, o Sr. Bruno Barros, que falou sobre as atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho e que atualmente, aguardam pela conclusão da elaboração do laudo de avaliação. O Diretor-Presidente registrou ser inconcebível que até o momento não se tenha uma avaliação do imóvel em apreço, indagou sobre o acesso logístico da unidade citada no relatório, da mesma forma, questionou se as atividades desempenhadas pela Conab poderão ser executadas no endereço pretendido. O Superintendente esclareceu que o grupo de trabalho deliberou que somente após o recebimento do Laudo de Avaliação, enfrentaria essa questão da viabilidade do funcionamento. Complementou ainda que o Responsável Técnico – RT, constatou a viabilidade do imóvel e registrou que a área em questão está situada num polo industrial. O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Dirab, o Sr. Marcus Morelli, solicitou esclarecimentos sobre a atualização do laudo ao Superintendente Suarm, o Sr. Stelito, o qual apresentou as ações definidas pelo grupo de trabalho, a saber: 1) Por ser da Supad a competência para a emissão do laudo de avaliação, ficaria a cargo do Superintendente a interação com o engenheiro responsável pela elaboração e emissão do laudo no sentido de estabelecer um prazo para resolução dessa questão e 2) Em razão da necessidade de análise documental dos imóveis listados para aquisição, a Sureg/AL ficaria responsável pelas visitas aos imóveis, e a consequente verificação e o encaminhamento aos engenheiros, para constatação de aderência dos imóveis às necessidades da Conab. O Superintendente da Sureg/AL informou que, no caso de haver inconsistências no laudo, sejam tratadas diretamente pela equipe técnica e por engenheiro da Conab, os quais serão responsáveis pela elaboração do documento, dirimindo o tempo para o trâmite das informações. Complementou que as visitas aos imóveis listados serão realizadas com brevidade. Por solicitação do Diretor-Presidente, o Superintendente da Supad, contatou e indagou ao engenheiro responsável pela análise do Laudo, o Sr. Flávio, sobre a dificuldade para o atendimento da demanda em questão, o qual justificou que a análise não foi possível em virtude de mudanças realizadas na Sureg/PE e outras demandas. Ato contínuo, complementou que tem encontrado dificuldades com a empresa contratada, visto que ela não está seguindo a metodologia e a parametrização da Norma Brasileira de Avaliação de Bens - NBR 14.653, assim como os normativos da Secretaria do Patrimônio da União – SPU. O Diretor-Presidente advertiu sobre a necessidade de notificação à empresa. O Sr. Bruno sugestionou a realização de reunião com todos os envolvidos, inclusive com a empresa

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

contratada para elaboração do laudo, no sentido de alinhamento de exigências em consonância com a legislação vigente. Finalmente, o Diretor-Executivo da Digep falou sobre a atuação do fiscal do contrato no sentido de mitigar essas variações. A Direx solicitou que o Superintendente de Alagoas, de forma articulada com o Jurídico da Companhia, assegure o cumprimento contratual da empresa em questão. A Direx advertiu sobre a demora na condução desse processo e solicitou celeridade, alinhamento e execução das ações para resolução rápida dessa demanda. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Presi nº 22/2022**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. Na oportunidade, convidou o Superintendente da Sucor, o Sr. Atila Feitosa, para esclarecimentos. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004316/2022-16 e Relatório de Riscos Sucor (22924854). **Assunto:** Aprovação dos riscos e tratamentos dentro da alçada da Diretoria-Executiva da Conab. **Relato:** A atualização da Política de Gestão de Riscos, Conformidades e Controles Internos - 10.007 foi submetida ao Conselho de Administração - Consad, em sua 5ª Reunião Ordinária, de 26/05/2022, e aprovada por meio da Resolução Consad nº 008/2022. Foram introduzidos os conceitos de "apetite ao risco" e "tolerância ao risco", e definidas as alçadas de acordo com os riscos identificados, para submissão à aprovação do risco e/ou plano de ação às instâncias competentes. Conforme estabelece o art. 39 da referida política, a alçada para aprovação dos riscos, bem como os planos de tratamento dos riscos de nível alto e crítico é de competência da Diretoria-Executiva: "Art. 39. No processo de aceitação dos riscos corporativos considera-se que o nível atual do risco que está dentro do apetite ao risco é assumido pela Companhia, não existindo obrigação para realizar ações definidas

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

para seu tratamento. No entanto, de acordo com os riscos identificados, a decisão deve ser submetida à aprovação do risco e/ou plano de ação de acordo com a alçada descrita a seguir:"

ACEITAÇÃO E TOLERÂNCIA DO RISCO CORPORATIVO			
	Proposta de Aceitação	**Alçada de Aceitação**	**Informados**
Crítico	Diretor	Diretoria-Executiva	Conselho de Administração
Alto	Diretor	Diretoria-Executiva	Não se Aplica
Moderado	Superintendente	Diretor	Diretoria-Executiva
Pequeno	Gerente	Superintendente	Diretor

Em conformidade com o proposto pela Política, a Sucor realizou o levantamento dos riscos relativos às suas atividades e elaborou um Plano de Ação para o tratamento/ação para os riscos de nível crítico e alto, conforme abaixo detalhado:

Risco	**Tratamento/Ação**	**Prazo**	**Nível de Risco**
Pressão das áreas demandantes	- Proposta de inclusão de prazo para análise na norma de deliberação dos conselhos - Repositório com análise de pareceres da Geric e Gecoi - Solicitação de treinamento em cursos sobre o tema da área	Jan/2023	Risco Crítico
Baixa capacidade operacional para realização das atividades propostas no Regimento Interno	- Dashboard integrado de informações - Revisão da competência do RI das portarias e atos que são analisados pela Gecoi - Alteração das matrizes de risco que passam pela análise da Geric no RLC - Abrir processo seletivo na intranet	Jan/2023	Risco Crítico
Desconhecimento da maioria do corpo funcional sobre qual é o papel da Sucor	- Plano de Comunicação	Jun/2023	Risco Alto
Baixa integração entre as equipes da Geric e da Gecoi	- Realização de projetos em conjunto - Reuniões periódicas entre a Sucor e as Gerências	Jan/2023	Risco Alto

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Consoante disposto na referida Política, ao final de cada levantamento de riscos será elaborado Plano de Ação que será submetido à aprovação da Direx sempre que identificados riscos classificados como de nível crítico e alto. O Relatório de Riscos Sucor (22924854), dispõe, no anexo I, o detalhamento de cada um destes riscos, as causas e as consequências e o respectivo Plano de Ação. Diante do exposto, faz-se necessário o conhecimento pela Diretoria-Executiva do levantamento de riscos classificados nos níveis crítico e alto e aprovação dos planos de ação acima sintetizado. A **Proge/Gefat (23514482)** analisou o processo, manifestando-se, que "Nos termos da ressalva constante do art. 20, da NOC 10.109, a matéria prescinde de análise jurídica, inclusive, estando dentro da seara de gestão e atuação da SUCOR, não cabendo valoração jurídica sobre o tema." A **Sucor/Gecoi (23273419)**, em sua manifestação observou o "disposto no artigo 20 da NOC 10.109, é entendimento desta Gecoi que para ser apreciado pela Direx, o Voto Presi (23184182) **prescinde** de análise desta Sucor, haja vista o assunto encontrar-se normatizado na Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - 10.007". **Fundamentação Legal**: Política de Gestão de Riscos, Conformidades e controles Internos - 10.007: art. 38, 39 e 43. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à Diretoria-Executiva para conhecimento acerca do levantamento de riscos classificados nos **níveis crítico e alto** e **aprovação dos planos de ação** visando mitigar os impactos nas atividades desempenhadas na Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, conforme disposto na Política de Gestão de Riscos, Conformidades e controles Internos - 10.007. O **Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Digep nº 11/2022.** O

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.002490/2022-16. **Assunto:** Concessão de promoção por mérito, nos termos do disposto no Plano de Gestão do Desempenho e conforme previsto nos Regulamentos de Pessoal NOC 10.105 e 10.106. **Relato:** A CONAB, consoante o disposto em seus Regulamentos de Pessoal e no Plano de Gestão do Desempenho, promoveu o 10° Ciclo de Progressão dos Empregados, cujos impactos financeiros passarão a viger a partir de julho/2022. Destaca-se que, para a concessão das promoções, tanto as justificadas por mérito como as por antiguidade a CONAB deve se sujeitar aos limites impostos pelo **Art. 5º da RESOLUÇÃO CGPAR/ME Nº 42, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**, o qual determina que "O impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento deverá ser limitado a 1% (um por cento) da folha salarial". A referida Resolução **revogou expressamente a CCE nº 009, de 08/10/1996**, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, que em seu Art. 1°, inciso IV, determinava: "Limitar a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento". Com base nas informações apresentadas pela DIAFI/SUOFI, por meio da NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 5/2022 (21692740), o valor líquido disponível para as promoções por mérito e antiguidade no mês de julho de 2022 é de **R$ 390.346,84 (trezentos e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, sem encargos. Importante registrar que, conforme dispõe a citada Nota Técnica, a SUOFI realizou o cálculo com base nas informações apresentadas pela Gerência de Folha de Pagamento - GEFOP, a qual registra os meses de menor e maior impacto no período, entre janeiro/2022 e abril/2022. Desse

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

modo, a projeção foi realizada utilizando a média do período. A SUCOR/GERIC (23313012) analisou o tema, concluindo que "abstraídas questões de competência técnica (DIGEP/SUDEP) e Jurídica (PROGE), consideramos o ato apto a passar por deliberação da DIREX". A PROGE (23339111), também se manifestou por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº 543/2022: "abstraídas as questões de ordem técnica e administrativa, do ponto de vista estritamente jurídico, a minuta de VOTO SEI 23226112, encontra-se apta a ser deliberada pela Diretoria-Executiva, nos moldes acima expostos". **Fundamentação Legal**: Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106; Plano de Cargos e Salários - PCS/1991; Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2009; Resolução CGPAR/ME Nº 42, de 4 de agosto de 2022; Plano de Gestão do Desempenho da Conab - Item "Concessão de níveis salariais" (pag. 27). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à apreciação da Diretoria-Executiva o presente Voto, propondo a aprovação da concessão da promoção por mérito, obedecido, naturalmente, o limite de impacto em folha de pagamento, na forma supracitada, levando também em consideração as eventuais promoções por antiguidade ocorridas no período. Na oportunidade, o Diretor-Executivo da Digep convidou a Superintendente da Sudep, Sra. Nilda, para esclarecer o objeto do Voto. O Diretor-Presidente questionou se a distribuição de 1% seria feita no critério antigo, e solicitou que se mantivessem os critérios de promoção por mérito, tendo em vista não ser possível de apresentar uma nova metodologia para distribuição da promoção, antes do prazo definido em Convenção Coletiva, mitigando dessa forma a ocorrência de ações judiciais. Manifestou-se favorável à elaboração de nova metodologia até o início de 2023. A

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Superintendente, em resposta às indagações, informou que a distribuição de 1% seria feita no critério antigo e acolheu a recomendação do Diretor-Presidente. Após os esclarecimentos, o **Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Digep nº 12/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento**: Processo SEI nº 21200.005419/2021-12. **Assunto**: Plano de Gestão de Desempenho da Conab - Revogação do Voto Digep nº 09/2021 e retorno da vigência do Voto Digep nº 011/2019. **Relato:** O Voto Digep nº 09/2021 propôs a atualização do Plano de Gestão de Desempenho da Conab, exclusivamente no tocante à segregação da fase de Encerramento, consoante apresentado pela GECAR mediante Nota Técnica SEI nº 3/2021 (17379936). A proposição técnica culminou na aprovação do Voto Digep 09/2021 (18533646) e início do processo avaliativo em novembro/2021. O referido voto foi aprovado em 16/11/2021, por ocasião da realização da 1.536ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Conab, baseado no teor da NOTA TÉCNICA GECAR SEI N.º 3/2021 (17379936), trazendo em seu teor o seguinte ponto: "Considerando a experiência vivenciada nos últimos anos, cujos resultados do processo de Gestão de Desempenho vêm sendo bastante criticados em razão da questão da distribuição orçamentária, gerando insatisfação ao corpo funcional, faz-se necessária a adequação do Plano de Gestão de Desempenho da CONAB, **visando a segregação dos processos de gestão de desempenho e de progressão salarial por mérito dos empregados da Companhia**. Com a alteração proposta, o Plano de Gestão de Desempenho da CONAB **não contemplará o ranqueamento** dos empregados elegíveis à promoção por mérito, cuja temática será tratada em documento e sistema específicos."

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

(grifamos) Entretanto, mostrou-se necessário o amadurecimento da nova metodologia constante no processo nº 21200.002849/2022-55, bem como maior participação do corpo funcional e prazo adequado à apreciação e aprovação de todos os normativos pertinentes, como Regulamentos de Pessoal, plano específico, dentre outros, nas instâncias competentes. Ressalte-se que a metodologia proposta não foi implementada. Desta forma, optou-se pelo prosseguimento da promoção por merecimento nos termos do regramento anterior: o Plano de Gestão do Desempenho contém as etapas relativas ao desempenho (abertura, negociação, monitoramento, avaliação) e a etapa de classificação e promoção (encerramento). Neste sentido, é imperativa a revogação do Voto Digep nº 09/2021, com a consequente aplicação da metodologia aprovada pelo Voto Digep nº 11/2019, concretizado nos autos do processo 21200.00077/2019-64. A Súmula 473 do STF enuncia que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifamos) Da mesma forma, a Lei n.º 9.784/99 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública), dispõe em seu Art. 53 "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos) Em cumprimento ao art. 20 do Regimento Interno da DIREX, a SUCOR/GECOI analisou o item concluindo: "Assim sendo, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Digep (23268914), que poderá ser deliberado pela Diretoria

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I e X do Estatuto Social da Conab". A PROGE também se manifestou por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº TRMA 177/2022, asseverando que "Do ponto de vista das relações trabalhistas x VOTO DIGEP 009/2021, entendemos que sua curta existência **sem qualquer efeito prático, uma vez que não foram implementadas as novas regras por ele aprovadas, não haveria que se cogitar violação a qualquer espécie de direito constituído**". (grifamos) Arremata dispondo que "Em face do exposto, e nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, entendemos que não existe óbice à revogação do VOTO DIGEP 009/2021, do ponto de vista estritamente legal, estando o processo apto para prosseguimento normal". **Fundamentação legal**: Ato de Gestão; Súmula 473 do STF; Art. 53 da Lei n.º 9.784/99. **Ponto de Decisão:** Ante o exposto, visando o prosseguimento da promoção por merecimento nos termos do regramento anterior, proponho à Diretoria Executiva a revogação do Voto Digep nº 09/2021, com a consequente aplicação da metodologia aprovada pelo Voto Digep nº 11/2019, concretizado nos autos do processo 21200.00077/2019-64. A Sra. Nilda, Superintendente da Sudep, prestou esclarecimentos acerca deste Voto o qual mantém relação com o Voto Digep nº 11/2022, visto que a avaliação de desempenho e a promoção são interdependentes, quando não se falar de antiguidade. O Diretor-Executivo da Diafi, sugeriu o sobrestamento do Voto a ser revogado, retornando à metodologia anterior com novo prazo para a entrega de nova metodologia, garantindo a eficácia daquele Voto que se pretendia revogar. O Diretor-

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Presidente suplementou a recomendação do Diretor-Executivo da Diafi, no sentido de aproveitar o Voto até apresentação de uma nova metodologia, pois a intenção não seria revogar o Voto como um todo, mas sim obter o tempo hábil para elaboração de nova metodologia. O Sr. Roberto Mendes, Gerente da Gecar, prestou esclarecimentos complementares ao Voto proposto, além da necessidade de elaboração de um Voto mais robusto, com todas as tratativas necessárias para deliberação da Direx, incluindo a nova metodologia de avaliação. O Diretor-Executivo da Digep, ressaltou que a metodologia de avaliação deve ser reavaliada e corroborou o seu entendimento de que a revogação do Voto é a melhor alternativa para que seja possível o desenvolvimento de nova metodologia para concessão da promoção. O Diretor-Executivo da Digep, solicitou ao Assessor da Presidência, o Sr. Sávio, esclarecimentos, o qual explicou que o regulamento de pessoal estabelece as diretrizes do Consad e da Conab, e os dois regulamentos de pessoal seguem as mesmas diretrizes no tocante à promoção. Complementou que o Consad estabeleceu no regulamento que a promoção se vincularia ao resultado da avaliação de desempenho. Falou da necessidade de revisão da avaliação de desempenho da Companhia por apresentar fragilidades. A Sra. Nilda sugeriu desmembrar o planejamento estratégico nos níveis táticos e operacional para se ter indicadores em todas as áreas, visando um resultado em consonância com as metas estabelecidas. Após as considerações, esclarecimentos e a ressalva destacada pelo Diretor-Executivo da Diafi, **o Voto foi aprovado por unanimidade**. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas
Portaria nº 331/2022

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,
no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento
Portaria nº 363/2022

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

IGOR WILLENSHOFER
Secretário